



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

CONTRATO 25107817

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA XXXXX.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por ato da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ/MF n. 05.438.430/0001-03 e sede na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista/RR, CEP 69306-545, neste ato representada pelo Diretor do Foro, o MM. Juiz Federal **Diego Carmo de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PRESI N.º 528/2024, do Presidente do TRF da 1ª Região, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXX, sediada na Avenida/Rua XXXXX, n. xxx, Bairro xxxxx, cidade de XXXXXX, CEP xxxxxx, telefone: (xxx) xxxx, e-mail: xx@xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxx, CPF n. XXXXX, RG xxxxxxxx.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0000566-87.2026.4.01.8013 – SJRR**, bem como em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022, do CNJ, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e janela, incluindo controladora para 3 aparelhos, instalados no edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima, conforme tabela com quantitativos estimativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto da contratação:

| ITE<br>M | QUANTIDADE<br>ANUAL ESTIMADA | UNID<br>ADE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                        | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL<br>ANUAL<br>ESTIMADO |
|----------|------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------|
| 1        | 18                           | Serviço     | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO SPLIT, 9.000<br>BTUS, 220V. |               |                                     |
| 2        | 2                            | Serviço     | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM                                                                         |               |                                     |

|    |    |         |                                                                                                        |  |  |
|----|----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|    |    |         | APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO SPLIT,<br>12.000 BTUS, 220V.                                  |  |  |
| 3  | 44 | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, SPLIT, 18.000<br>BTUS, 220V        |  |  |
| 4  | 80 | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM APARELH<br>O CONDICIONADOR<br>DE AR, TIPO SPLIT,<br>24.000 BTUS, 220V     |  |  |
| 5  | 4  | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO SPLIT,<br>30.000 BTUS, 220V   |  |  |
| 6  | 8  | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO SPLIT,<br>36.000 BTUS, 220V.  |  |  |
| 7  | 28 | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO SPLIT,<br>48.000 BTUS, 220V.. |  |  |
| 8  | 26 | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO SPLIT,<br>60.000 BTUS, 220V   |  |  |
| 9  | 2  | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO JANELA,<br>7.500 BTUS, 220V.  |  |  |
| 10 | 10 | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO<br>CONDICIONADOR DE<br>AR, TIPO JANELA,<br>30.000 BTUS, 220V. |  |  |
| 11 | 6  | Serviço | MANUTENÇÃO PREV<br>ENTIVA EM<br>APARELHO                                                               |  |  |

|    |    |         |                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|----|----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|    |    |         | CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, 30.000 BTUS, 220V, MARCA PIONEER, MODELO WR030GHFIAACLD..                                                                                                                    |  |  |
| 12 | 2  | Serviço | MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONTROLADORA PARA 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTENDO MODULOS DE INTERFACE, SONDA DE TEMPERATURA, FONTE, INTERLIGAÇÃO E CONECTORES. Vide especificações complementares no item 1.1.1 |  |  |
| 13 | 6  | Serviço | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTROLADORA PARA 3 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTENDO MODULOS DE INTERFACE, SONDA DE TEMPERATURA, FONTE, INTERLIGAÇÃO E CONECTORES. Vide especificações complementares no item 1.1.1  |  |  |
| 14 | 3  | Serviço | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, INVERTER, 30.000 BTUS, 220V, MARCA PIONEER, MODELO WR030GHFIAACLD                                                                                     |  |  |
| 15 | 18 | Serviço | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 9.000 BTUS, 220V.                                                                                                                                |  |  |
| 16 | 36 | Serviço | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 18.000 BTUS, 220V.                                                                                                                               |  |  |

|              |    |         |                                                                                        |  |  |
|--------------|----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 17           | 86 | Serviço | MANUTENÇÃO CORR ETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, 24.000 BTUS, 220V        |  |  |
| 18           | 4  | Serviço | MANUTENÇÃO CORR ETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 30.000 BTUS, 220V   |  |  |
| 19           | 8  | Serviço | MANUTENÇÃO CORR ETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 36.000 BTUS, 220V   |  |  |
| 20           | 28 | Serviço | MANUTENÇÃO CORR ETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 48.000 BTUS, 220V.  |  |  |
| 21           | 30 | Serviço | MANUTENÇÃO CORR ETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 60.000 BTUS, 220V   |  |  |
| 22           | 2  | Serviço | MANUTENÇÃO CORR ETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 7.500 BTUS, 220V.  |  |  |
| 23           | 8  | Serviço | MANUTENÇÃO CORR ETIVA EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 30.000 BTUS, 220V. |  |  |
| <b>TOTAL</b> |    |         |                                                                                        |  |  |

Os serviços registrados serão executados **sob demanda**, durante a vigência da Ata, mediante emissão de empenho e ordem de serviço, **sem obrigatoriedade de contratação por parte da Administração**, conforme o disposto no art. 83 da Lei 14.133/2021.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da data de xxxxxxxx, prorrogável uma única vez nos termos do art.84 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico

de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

#### **2.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão entrega observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 Os valores unitários, anual e total são os constantes na tabela da cláusula primeira. Assim, o presente contrato tem o valor anual estimado em **R\$ xxx** e valor total (dois anos) de **R\$ xx**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta em **xxxxxxx**.

7.2 Após o interregno de um ano, **mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, para o cômputo do reajuste dos valores dos itens envolvendo os insumos, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta, devendo a CONTRATADA demonstrar o respectivo aumento por meio de planilha de custos e formação de preço.**

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante os previstos no **item 11 do Termo de Referência, além das seguintes:**
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 9.1 As obrigações do **CONTRATADA** são aquelas estabelecidas **no item 12 do Termo de Referência, anexo deste contrato**, além das seguintes:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter seus profissionais **identificados por meio de crachá** e em perfeitas condições de apresentação e asseio, quando nas dependências do Contratante, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e ao Código de Conduta da Justiça Federal, bem como à **Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da Resolução CNJ 351/2020 e Portaria SJRR 144/2023**, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.25. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

9.26. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

9.27. Comunicar ao Contratante, em até **02 (dois) dias úteis**, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

9.27.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

9.27.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e do parágrafo único do art. 26 da [Lei 12.527/2011](#).

9.27.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

9.27.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

9.27.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

1. Moratória inicialmente de 0,5% (cinco décimos por cento) pelo ato do atraso injustificado sobre o valor total do contrato, acrescido de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso % até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.1. **O atraso superior a 30 dias** faculta à Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 15% do valor anual do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 12,5% do valor anual do Contrato.

6. Para infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 10.1, a multa de mora será em percentual em razão do valor anual do Contrato, conforme quadro abaixo. As condutas não previstas no quadro abaixo que se enquadrem nas alíneas “a” e “d” do subitem 10.1 serão consideradas como infrações e sofrerão multas entre 1% a 5%:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                    | MULTA                                    |
|------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1    | Retardar injustificadamente o início da execução do contrato | 1% por dia de atraso, limitada a 05 dias |

|    |                                                                                                                                                               |                                                                                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 2  | Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços                                                                | 1% por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 05 dias                            |
| 3  | Retirar profissional do posto de trabalho durante o expediente diário, sem previa anuência da CONTRATANTE                                                     | 1% por profissional e por hora, limitada a carga horária diária do posto de trabalho |
| 4  | Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho sem uniforme, mal apresentado, com uniforme sujo ou sem portar o crachá                      | 1% por profissional e por ocorrência                                                 |
| 5  | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços                                                                                              | 1% por profissional e dia, limitada a 05 dias                                        |
| 6  | Atrasar a entrega do uniforme na data avençada. Aplicada por profissional alocado e por dia de atraso                                                         | 1% por dia de atraso, limitada a 05 dias                                             |
| 7  | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais                                                           | 1% por profissional e por dia, limitada a 05 dias                                    |
| 8  | Não substituir, no prazo de 24 horas após a notificação, o profissional que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou desempenho insuficiente           | 1% por profissional e por dia de atraso, limitada a 05 dias                          |
| 9  | Atrasar salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição dos profissionais alocados, nas datas avençadas                          | 2% por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 05 dias                            |
| 10 | Deixar de incluir adicionais, gratificações e benefícios contemplados na planilha de formação de preços na remuneração dos profissionais alocados no contrato | 2% por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 05 dias                            |
| 11 | Deixar de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS                                                                              | 2% por dia de atraso, limitada a 05 dias                                             |
| 12 | Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços                         | 1% por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 05 dias                            |
| 13 | Deixar de substituir profissionais faltosos ou substituí-los por categoria diversa a do substituído                                                           | 1% por profissional e por dia, limitada a 05 dias                                    |
| 14 | Deixar de fornecer, fornecer com atraso ou incompleto o material de limpeza requisitado pelo gestor do contrato                                               | 1% por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 05 dias                            |
| 15 | Deixar de atender solicitação formal ou executar serviço determinado pela fiscalização                                                                        | 1% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias                                      |
| 16 | Deixar de entregar o comprovante da prestação da garantia contratual                                                                                          | 1% por dia, limitada a 05 dias                                                       |
| 17 | Atrasar injustificadamente a abertura da conta depósito vinculada                                                                                             | 1% por dia de atraso, limitada a 05 dias                                             |
| 18 | Deixar de atender os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos                                                                  | 1% por ocorrência e por dia, limitada a 05 dias                                      |
| 19 | Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito                                                            | 2% por posto de trabalho                                                             |
| 20 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE                        | 2% por ocorrência                                                                    |
| 21 | Em caso de inexecução parcial da obrigação assumida                                                                                                           | 10% sobre o valor global do período vigente                                          |
| 22 | Em caso de ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, caso não sejam cumpridos quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos   | 1% por dia, limitada a 05 dias                                                       |

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, via G.R.U. (Guia de Recolhimento da União).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagens.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contratado, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que se trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da em- presa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

I. Gestão/Unidade:90039

II. Fonte de Recursos:1000000000

III. Programa de Trabalho: 02061003342570001 (PTRES 168312)

IV. Elemento de Despesa: 33903917 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos)

V. Nota de Empenho: R\$xxxxxx (xxxxx reais).

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2 Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.
- 14.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.
- 14.4. Em caso de inobservância do previsto no subitem 14.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.
- 14.5. Frustradas as tentativas na forma do subitem 14.4, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.
- 14.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

**Diego Carmo de Sousa**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**XXXXX**  
**CNPJ n. xxxxxxxx**  
**xxxxxxxxx**  
**CPF n. xxxxxxxx**  
Representante Legal da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Barbosa Freitas, Técnico Judiciário**, em 13/05/2026, às 12:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25107817** e o código CRC **4F4C6EE8**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - [www.trf1.jus.br/sjrr/](http://www.trf1.jus.br/sjrr/)

0000566-87.2026.4.01.8013

25107817v4

Criado por [rr20187](#), versão 4 por [rr20187](#) em 13/05/2026 12:45:25.